



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PROCURADORIA JURÍDICA****Objeto: PARECER****Repartição: Secretaria Obras Viacao e Serviços Urbanos****A espécie: Pregão Presencial nº 029/2018.****Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário****Prazo: 12 meses****Valor Máximo: R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil novecentos reais)****Forma de Pagamento: em ate 30 dias após retirada dos produtos****Os fatos:**

Trata-se de registro de preços para futura aquisição de concreto usinado para manutenção, reforma e ampliação de bens próprios e de domínio público, para atender as demandas do Município de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 01 (uma) empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Demamix Ltda. ME, com valor global de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil quinhentos reais).

**Dos Documentos**

Foi anexada a este caderno a documentação constante do edital.

**Do Direito**

O objeto do Pregão de registro de preços para futura aquisição de concreto usinado para manutenção, reforma e ampliação de bens próprios e de domínio público, para atender as demandas do Município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

**Do Parecer**

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, exceto pela participação de uma única empresa, quando poderia haver mais participantes, já que existem outras tantas empresas que vendem o objeto descrito no edital; a vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Demamix Ltda. ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 30/05/2018, Código de controle desta certidão: 989753855. Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 30 de maio de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238